
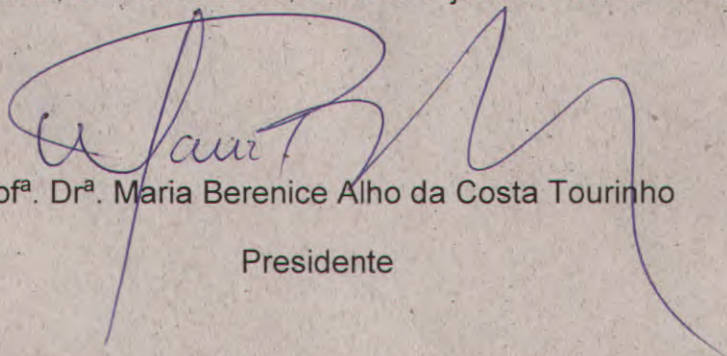


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Câmara de Pós-Graduação – CPG</b></p>
<p><b>Processo:</b> 23118.000313/2015-31</p>	<p><b>Parecer:</b> 1772/CPG</p>
<p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução para fixar normas para o atendimento de alunos em matrículas especiais e ouvintes em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNIR.</p>	
<p><b>Interessado:</b> José Lucas Pedreira Bueno</p>	
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Marlos Oliveira Porto</p>	

**Decisão do Pleno:**


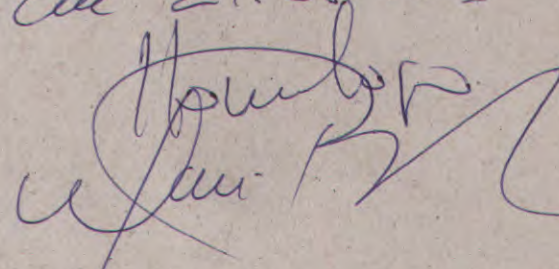
Na 77ª sessão Plenária, em 18.11.2015, o Pleno rejeita o Parecer 1772/CPG.



Prof.ª Dr.ª Maria Berenice Alho da Costa Tourinho

Presidente

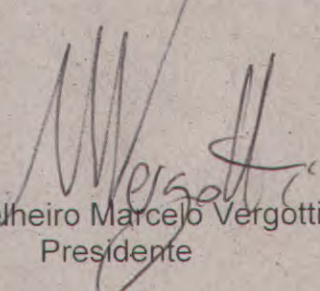


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p><b>Conselho Superior Acadêmico - CONSEA</b></p>
<p><b>Câmara de Pós-Graduação – CPG</b></p>	<p><b>Da Presidência dos Conselhos Superiores</b></p> <p><i>Em 21.08.2015</i></p> 
<p><b>Processo:</b> 23118.000313/2015-31</p>	<p><b>Assunto:</b> Proposta de Resolução para fixar normas para o atendimento de alunos em matrículas especiais e ouvintes em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> da UNIR.</p>
<p><b>Parecer:</b> 1772/CPG</p>	<p><b>Interessado:</b> José Lucas Pedreira Bueno</p>
<p><b>Relator(a):</b> Conselheiro Marlos Oliveira Porto</p>	

**Parecer da Câmara:**

Na 55ª sessão ordinária em 11.08.2015, a Câmara acompanha o parecer 1772/CPG, cujo relator é favorável à aprovação da proposta; com a emenda aditiva:

“A quantidade de acadêmicos especiais não deve ser superior a quantidade de acadêmicos regulares na disciplina do curso.”



Conselheiro Marcelo Vergotti  
Presidente



**Processo:** 23118.000313/2015-31

**Parecer:** 1772/CPG

**Assunto:** Proposta de Resolução para fixar normas para o atendimento de alunos em matrículas especiais e ouvintes em programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR.

**Interessado:** José Lucas Pedreira Bueno

**Relator(a):** Conselheiro Marlos Oliveira Porto

### I- Relato

O processo trata de proposta de resolução para fixar normas no atendimento de Alunos em Matrículas Especiais e Ouvintes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIR. O processo é composto por sete folhas devidamente enumeradas, sendo:

Folha 01: Memorando 021/2015/GR/UNIR, solicitando a formalização do processo;

Folhas 02 a 05: a Proposta de Resolução contendo 8 artigos, enumerados de forma crescente.

Folha 06: Despacho/2014/01060/SECONS, encaminhando o indicativo do conselheiro José Lucas Pedreira Bueno para abertura de processo e solicitando devolução do mesmo à SECONS para que possa remeter a análise e parecer deste conselheiro.

Folha 07: Despacho 070/2015/SECONS, para que este conselheiro proceda a análise e parecer do processo.

### II- Análise

Foi enviado e-mail para a PROPESQ, solicitando envio da Proposta de Resolução, aos Programas de Pós-Graduação da UNIR. Contudo, não foi retornado por nenhum programa até a data da conclusão dessa relatoria.

Conforme mencionado acima a proposta de resolução apresentada pelo conselheiro Prof. Dr. Lucas Bueno, visa fixar normas para o atendimento de Alunos em Matrículas Especiais e Ouvintes em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Rondônia. A mesma em seus artigos conceitua o aluno especial e estabelece normas para que este se matricule em disciplinas dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR, indica quem será o responsável pelas expedições das informações de frequência e aproveitamento

*Handwritten signature*



das disciplinas cursadas, dentre outras normas que são de interesse para universidade, para que se possa formalizar e institucionalizar a participação de Alunos em Matrícula Especial e Ouvintes nos Programas de Pós-Graduação da UNIR, com a finalidade amenizar discussões e litígios no âmbito da UNIR.

### III- Parecer

Pelo exposto sou de parecer favorável a aprovação da proposta de resolução. Aproveito a oportunidade para colocar sobre apreciação algumas emendas aditivas no Artigo 1, conforme segue os trechos sublinhados abaixo:

Artigo 1 Aluno Especial...

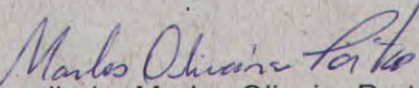
§ 1º Os Programas...

Parágrafo único: Fica a critério de cada Programa a quantidade de disciplinas que o aluno poderá cursar na condição de aluno especial.

§ 2º O discente que cursar disciplina na condição de Aluno Especial poderá fazer o aproveitamento dos créditos no programa de Pós-Graduação em que for aprovado como Aluno Regular, caso o programa permita e a critério do orientador, para cumprir os créditos da matriz das disciplinas eletivas.

§ 6º Os Alunos em Matrículas Especiais terão direito a um certificado de aprovação em disciplinas cursadas com frequência e conceito mínimo, conforme regimento, expedido pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e registrados no SINGU ou outro sistema que por ventura a UNIR venha implementar.

Presidente Médici, 16 de abril de 2015.

  
Conselheiro Marlos Oliveira Porto  
Relator CPG/CONSEA